



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025 PROCESSO Nº 11/2025

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de consultoria em administração pública, com foco na orientação e gestão de projetos e convênios.

SETOR SOLICITANTE: Gabinete do Prefeito.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021, Art. 75; Decreto nº 11.317/2022; Decreto Municipal nº 4.072/2022; Decreto Municipal 4.319/2024.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE ESTA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Setor de Licitações e Contratos
Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - Fartura/SP - CEP 18870-011
Telefone: (14) 3308-9332 / E-mails: licitacao@fartura.sp.gov.br / contratos@fartura.sp.gov.br
Protocolo online: [www.fartura.sp.gov.br / serviços / protocolo](http://www.fartura.sp.gov.br/servicos/protocolo)

A **Prefeitura Municipal de Fartura/SP**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará dispensa de licitação, com objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos da Lei 14.133/2021, e das exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir.

Data limite para apresentação da proposta	Até o dia 27/02/2025, às 17:00 horas.
--	--

Endereço eletrônico para envio da proposta e documentação:	O fornecedor interessado deverá enviar sua proposta para o email licitacao@fartura.sp.gov.br
---	--

1 - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente procedimento de dispensa de licitação para obter proposta adicional de eventuais interessados para Contratação de prestação de serviços de consultoria em administração pública, com foco na orientação e gestão de projetos e convênios.

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do exercício corrente e detalhadas no Anexo 01 - Termo de Referência.

3 - DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global máximo estimado para esta contratação/aquisição será de **R\$ 62.480,00 (sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais)**.

3.2 - Esse valor se enquadra nos limites estabelecidos no artigo 75, e suas alterações, e foram extraídos de cotações já existentes no processo, que obedecem o que estabelece o artigo 23, inciso IV, da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

4 - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO:

4.1 - O presente AVISO ficará aberto por um período mínimo de 03 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no site para apresentação de propostas complementares.

4.2 - A manifestação deve ser realizada através do endereço eletrônico licitacao@fartura.sp.gov.br

4.3 - As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste aviso serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.4 - Os preços ofertados não poderão exceder o limite do artigo 75 da Lei 14.133/2021, devendo obedecer ao valor estipulado pela legislação. Também não poderão exceder a média estipulada neste aviso.

4.5 - Após, será publicado no site www.fartura.sp.gov.br, aviso de classificação das propostas recebidas.

5 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

5.1 - A empresa que ofertar o menor preço, após a publicação/divulgação, deverá apresentar os documentos abaixo para ser habilitada nesta dispensa de licitação (apenas para o licitante vencedor), no prazo **MÁXIMO** de 02 dias, após convocação:

- a) Registro Comercial, ou Ato Constitutivo, ou Estatuto ou Contrato Social ou Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (*apresentar o documento correspondente ao enquadramento da empresa*);
- b) Comprovante de Inscrição no CNPJ;
- c) Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual;
- d) Certidão Conjunta Federal;
- e) Certidão Estadual de Débitos Tributários Inscritos e/ou Não Inscritos na Dívida Ativa;
- f) Certidão de Débitos Municipais;
- g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão de Débitos Trabalhistas;
- i) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial;
- j) Proposta de Preços preenchida (**Modelo Anexo 02**);
- k) Declarações (**Modelo - Anexo 03**):
 - Declaração que atende aos requisitos de habilitação e que responderá, na forma da lei, pela veracidade das informações prestadas;
 - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.
 - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.1.1. Deverá, também, ser apresentada a seguinte documentação técnica:

- **Currículo atualizado do profissional que fará o acompanhamento das ações:** Para comprovação da experiência na área de administração pública, gestão de convênios e elaboração de projetos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

- **Comprovação de formação acadêmica:** Cópia de diploma de pelo menos um curso superior na área de humanas.
- **Participação em comissão estadual ou na esfera federal:** Atestado ou documento que comprove a participação em comissão estadual que demonstre expertise para orientação relacionada a pelo menos um dos objetos dessa contratação no último ano.
- **Portfólio de projetos e/ou ações desenvolvidas na administração pública:** Apresentação de relatórios, propostas ou documentos que demonstrem experiência prática em projetos e/ou ações desenvolvidas na área de administração pública, cultura, saúde ou desenvolvimento social.

A contratada deverá fornecer um sistema de acompanhamento e gestão de convênios e processos, para que os responsáveis tenham acesso às ações que estarão sendo executadas:

- 1) Cadastro de Usuários
- 2) Gestão de Prazos
- 3) Monitoramento em Tempo Real
- 4) Análise de Relatórios e Indicadores
- 5) Progresso das Metas
- 6) Treinamento e Capacitação para os usuários do sistema

Os tópicos devem atender aos seguintes requisitos mínimos:

1. Cadastro de Usuários:

- Permitir a criação de perfis personalizados para agentes executores, responsáveis pela administração e chefes de setores.
- Garantir níveis de acesso diferenciados com base nas responsabilidades e funções de cada usuário.

2. Gestão de Prazos:

- Incluir funcionalidades para o registro e acompanhamento de prazos para execução de tarefas.
- Emitir notificações automáticas e alertas para evitar atrasos no cumprimento de metas e obrigações.

3. Monitoramento em Tempo Real:

- Oferecer uma interface que permita o acompanhamento em tempo real

4. Análise de Relatórios e Indicadores:

- Disponibilizar ferramentas para geração e análise de relatórios detalhados, incluindo:

5. Progresso das Metas:

- Status das metas pactuadas nos planos de trabalho.

6. Treinamento e Capacitação:

- A contratada deverá oferecer treinamento inicial para os usuários do sistema.

5.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros (conforme Decreto Municipal nº 3.797/19 e Lei Municipal nº 2.374/20):

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida no site do TCU;

(<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);

b) Consulta de Sanções por Fornecedor emitida pelo site e-Sanções;

(https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx)

c) Certificado de Apenado emitido pelo site do TCE-SP;

(<https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>)

5.2.1 - Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

participação (observando o disposto na Súmula nº 51 TCE/SP).

6 - DA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar do certame todas as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da dispensa de licitação e que preencherem as exigências constantes deste aviso.

6.1.1 - A publicação da presente dispensa ocorrerá por meio de aviso de dispensa no site www.fartura.sp.gov.br. O participante deverá preencher os requisitos solicitados neste aviso.

6.2 - Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

6.2.1 - Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

6.2.2 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.2.3 - Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.2.4 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

6.2.5 - O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

6.2.6 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

6.2.7 - Sociedades cooperativas.

6.2.8 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

7 - PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 - Após o recebimento da Autorização, contando-se desta data, o fornecedor terá o **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** para iniciar a prestação dos serviços.

7.2 - O prazo para execução dos serviços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do contrato.

7.3 - Os serviços contratados serão realizados em estreita colaboração com a(s) equipe(s) técnica(s) da Prefeitura Municipal, incluindo:

- Mínimo de 01 reunião semanal para alinhamento e acompanhamento do progresso;
- Atuação presencial mínima de 01 dia na semana;
- Atuação remota todos os dias da semana;
- Elaboração de relatórios mensais de atividades;
- Apoio á equipe municipal durante todo o ciclo de vida dos convênios, garantindo conformidade legal e otimização dos resultados.

7.4 - O Pedido de Empenho poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento (e-mail cadastrado, via mensagem por aplicativo ou outro meio eletrônico equivalente).

8 - DO PAGAMENTO:

8.1 - Para o pagamento do objeto ora contratado, será observado o disposto nos artigos 141 a 146 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

8.2. O pagamento será efetuado de acordo com a efetivação do cumprimento dos serviços, devendo ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da nota fiscal definitiva, do mês subsequente à prestação dos serviços.

8.3. Conforme legislação vigente ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-E os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

8.4. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente da Contratante.

8.5. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.5.1 Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

8.6. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado. Não serão aceitos boletos bancários para pagamento.

8.7. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos á prestação de serviços, ainda que a requerimento do interessado.

9 - DAS PENALIDADES:

9.1 - As sanções previstas no artigo 156, da Lei 14.133/2021, serão aplicadas de acordo com quaisquer das infrações previstas no artigo 155, da mesma Lei.

9.2 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4 - As multas serão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 - Poderá o Município revogar o presente aviso, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.2 - O Município deverá anular o presente aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

10.3 - A anulação do procedimento de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvado disposto no § 3º, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.4 - Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

10.5 - Compõem o presente edital:

Anexo 01 - Termo de Referência

Anexo 02 - Modelo de proposta de preço

Anexo 03 - Modelo de declarações conjuntas

Anexo 04 - Minuta do Contrato / Termo de Ciência e de Notificação

Anexo 05 - Cadastro do Responsável

Anexo 06 - Declaração de documentos à disposição do TCE - SP

10.6 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Fartura - Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de Fartura
Em, 24 de fevereiro de 2025.

Luiz Marcos de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviços de consultoria em administração pública, com foco na orientação e gestão de projetos e convênios, abrangendo:

- Apoio e orientação na identificação de oportunidades de financiamento (editais estaduais e federais);
- Diretrizes para análise de compatibilidade entre os objetivos dos editais e as necessidades do município;
- Apoio na elaboração de projetos e planos de trabalho, incluindo justificativas, metas, cronogramas e orçamento;
- Suporte técnico na formatação de propostas alinhadas às exigências dos órgãos concedentes;
- Monitoramento e orientação para execução de convênios.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando o atual cenário orçamentário e a necessidade urgente de otimizar a gestão de convênios desta Prefeitura Municipal, a contratação de serviços especializados em assessoria de convênios se apresenta como medida essencial para garantir a máxima eficiência na captação e aplicação de recursos públicos.

2.2. Em razão da ausência de servidor no setor de convênios, a Prefeitura não dispunha de equipe técnica para dar continuidade às atividades pertinentes. Embora tenha sido designada uma servidora de provimento efetivo para suprir essa lacuna, é importante destacar que a referida servidora ainda não possui a preparação e conhecimento necessários para executar as funções específicas e de alta complexidade exigidas na gestão de convênios, o que comprometeria a agilidade e a eficácia dos processos.

2.3. A Prefeitura Municipal de Fartura reconhece a importância de aprimorar a gestão de convênios para otimizar a captação e aplicação de recursos públicos. Para atingir esse objetivo, é imprescindível contar com serviços especializados que ofereçam suporte, orientação e gestão ao longo de todas as etapas dos convênios, desde a identificação de oportunidades de financiamento até a prestação de contas, garantindo a conformidade com a legislação vigente e maximizando os resultados obtidos.

2.4. A contratação de serviços especializados se justifica pelos seguintes motivos:

- **Complexidade Técnica:** A gestão de convênios envolve conhecimentos específicos em legislação, procedimentos administrativos e financeiros, os quais não estão plenamente disponíveis no quadro atual de servidores municipais.
- **Conformidade Legal:** A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, permite a contratação de serviços técnicos especializados, como assessorias e consultorias técnicas, conforme seu Art. 6º, inciso XVIII, alínea 'c'.
- **Eficiência Administrativa:** A terceirização desses serviços possibilitará que a equipe municipal concentre seus esforços nas atividades-fim, enquanto especialistas cuidam dos aspectos técnicos dos convênios.
- **Capacitação Continuada:** A orientação contínua às equipes municipais contribuirá para o desenvolvimento de competências internas, promovendo a autossuficiência futura na gestão de convênios.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução contratada visa a prestação de serviços especializados para:

- Apoiar a equipe municipal na identificação de oportunidades de financiamento.
- Orientar na elaboração de projetos, incluindo justificativas, cronogramas, orçamentos e metas.
- Gerenciar a execução e a prestação de contas dos convênios, garantindo a conformidade com as normativas aplicáveis.
- Fornecer suporte contínuo e capacitação para a equipe municipal, promovendo a autossuficiência na gestão de convênios a longo prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

4. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

4.1. O licitante vencedor deverá apresentar a seguinte documentação para a devida habilitação:

- **Currículo atualizado do profissional que fará o acompanhamento das ações:** Para comprovação da experiência na área de administração pública, gestão de convênios e elaboração de projetos.
- **Comprovação de formação acadêmica:** Cópia de diploma de pelo menos um curso superior em área compatível com o objeto.
- **Participação em comissão estadual ou na esfera federal:** Atestado ou documento que comprove a participação em comissão estadual que demonstre expertise para orientação relacionada a pelo menos um dos objetos dessa contratação no último ano.
- **Portfólio de projetos e/ou ações desenvolvidas na administração pública:** Apresentação de relatórios, propostas ou documentos que demonstrem experiência prática em projetos e/ou ações desenvolvidas na área de administração pública, cultura, saúde ou desenvolvimento social.

4.2. A contratada deverá fornecer um sistema de acompanhamento e gestão de convênios e processos, para que os responsáveis tenham acesso às ações que estarão sendo executadas:

- 7) Cadastro de Usuários
- 8) Gestão de Prazos
- 9) Monitoramento em Tempo Real
- 10) Análise de Relatórios e Indicadores
- 11) Progresso das Metas
- 12) Treinamento e Capacitação para os usuários do sistema

Os tópicos devem atender aos seguintes requisitos mínimos:

7. Cadastro de Usuários:

- Permitir a criação de perfis personalizados para agentes executores, responsáveis pela administração e chefes de setores.
- Garantir níveis de acesso diferenciados com base nas responsabilidades e funções de cada usuário.

8. Gestão de Prazos:

- Incluir funcionalidades para o registro e acompanhamento de prazos para execução de tarefas.
- Emitir notificações automáticas e alertas para evitar atrasos no cumprimento de metas e obrigações.

9. Monitoramento em Tempo Real:

- Oferecer uma interface que permita o acompanhamento em tempo real

10. Análise de Relatórios e Indicadores:

- Disponibilizar ferramentas para geração e análise de relatórios detalhados, incluindo:

11. Progresso das Metas:

- Status das metas pactuadas nos planos de trabalho.

12. Treinamento e Capacitação:

- A contratada deverá oferecer treinamento inicial para todos os usuários do sistema.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da contratada:

- a) Atender toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.
- b) Emitir a nota fiscal eletrônica com o valor correspondente ao objeto fornecido.
- c) Prestar os serviços conforme as especificações aqui contidas, de forma satisfatória e com a qualidade devida.
- d) Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado.
- f) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021. Cumprir o disposto no artigo 92, inciso XVII, reservar cargos para aprendizes, na forma que dispõe a lei 14.133/21.
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste.
- h) A contratada deverá Arcar com as despesas de transporte, hospedagem e refeições;
- i) Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, incluindo obrigações trabalhistas, sociais e previdenciários.
- j) A contratada deverá comunicar o Setor de Convênios, por escrito e com antecedência, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objeto deste Termo.
- k) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto– cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

5.2. Do contratante:

- a) Efetuar os pagamentos de acordo com as informações aqui contidas;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas estabelecidas no termo e em sua proposta.
- c) Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- d) Prestar informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações;
- f) Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- g) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.

5.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora da ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora da ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços contratados serão realizados em estreita colaboração com a(s) equipe(s) técnica(s) da Prefeitura Municipal, incluindo:

- Mínimo de 01 reunião semanal para alinhamento e acompanhamento do progresso;
- Atuação presencial mínima de 01 dia na semana;
- Atuação remota todos os dias da semana;
- Elaboração de relatórios mensais de atividades;
- Apoio à equipe municipal durante toda a vigência do contrato, garantindo conformidade legal e otimização dos resultados.

7. DO VALOR ESTIMADO

7.1. Foram realizadas cotações de preços em empresas do ramo de atividade pertinente. As cotações seguem anexas ao processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

Item	Descrição	Qtd./Unid	Valor médio estimado (global)
01	Contratação de Serviços de Apoio, Orientação e Gestão de Convênios para a Prefeitura Municipal de Fartura. Especificações: <ul style="list-style-type: none">Apoio e orientação na identificação de oportunidades de financiamento (editais estaduais e federais);Diretrizes para análise de compatibilidade entre os objetivos dos editais e as necessidades do município;Apoio da elaboração de projetos e planos de trabalho, incluindo justificativas, metas, cronogramas e orçamento;Suporte técnico na formatação de propostas alinhadas às exigências dos órgãos concedentes;Monitoramento e orientação para execução de convênios.	12 / mês	R\$ 62.480,00

8. DO PAGAMENTO

8.1. Para o pagamento do objeto ora contratado, será observado o disposto nos artigos 141 a 146 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

8.2. O pagamento será efetuado de acordo com a efetivação do cumprimento dos serviços, devendo ocorrer no prazo de até 30 (tinta) dias corridos após o recebimento da nota fiscal definitiva, do mês subsequente à prestação dos serviços.

8.3. Conforme legislação vigente ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-E os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

8.4. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente da Contratante.

8.5. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.5.1 Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

8.6. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado. Não serão aceitos boletos bancários para pagamento.

8.7. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos à prestação de serviços, ainda que a requerimento do interessado.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo para execução dos serviços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do contrato.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta da seguinte verba orçamentária do presente exercício, e subsequente:

Ficha	Função programática	Setor	Classificação	Aplicação / Fonte de Recurso
139	0412300042125	MANUTENÇÃO DO SETOR DE CONVÊNIOS	3.3.90.39.00	01

11. GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Responsável pela Gestão da Execução Contratual: Victor Salles Correa

11.1.1. Atribuições: Supervisionar a execução geral do contrato; garantir que todos os serviços estejam de acordo com as especificações técnicas e os prazos estabelecidos neste termo de referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

coordenar as atividades de fiscalização realizadas pela equipe designada; avaliar o andamento dos serviços e resolver possíveis problemas.

11.2. Responsável pela Fiscalização da Execução Contratual: Sheila Martins Alves

11.2.1. Atribuições: Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas; emitir relatórios e notificações em caso de irregularidades; monitorar a execução dos serviços, bem como as obrigações da contratada, de acordo com este Termo e com o contrato firmado; Reportar imediatamente qualquer problema identificado na prestação dos serviços;

11.3. Procedimentos de Gestão e Fiscalização: Emissão de notificações formais em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte do fornecedor.

11.4. Conformidade com a Lei nº 14.133/21: A gestão do contrato será conduzida em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/21, garantindo transparência, eficiência e responsabilidade.

12. DAS SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. As sanções serão aplicadas de acordo com a Lei Federal 14.133/21, de 10 de junho de 2021, e demais legislações pertinentes.

Fartura, 24 de fevereiro de 2025

Victor Salles Correa
Secretário do Gabinete e do Governo

Sheila Martins Alves
Encarregada da Gestão de Convênios



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 02

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Venho por meio deste manifestar interesse em participar da:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº __/2025

PROCESSO Nº __/2025

Objeto: Contratação de prestação de serviços de consultoria em administração pública, com foco na orientação e gestão de projetos e convênios.

DADOS DA EMPRESA:

NOME / RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL (se tiver):	
RUA/Nº/BAIRRO:	
CIDADE/ESTADO/CEP:	
DDD/TELEFONE:	
E-MAIL:	
PESSOA P/ CONTATO:	
DATA	
VALIDADE:	

Contratação de Serviços de Apoio, Orientação e Gestão de Convênios

DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
Especificações: <ul style="list-style-type: none">Apoio e orientação na identificação de oportunidades de financiamento (editais estaduais e federais);Diretrizes para análise de compatibilidade entre os objetivos dos editais e as necessidades do município;Apoio da elaboração de projetos e planos de trabalho, incluindo justificativas, metas, cronogramas e orçamento;Suporte técnico na formatação de propostas alinhadas às exigências dos órgãos concedentes;Monitoramento e orientação para execução de convênios.	MÊS	12		

Data:

Razão Social da empresa
CNPJ da empresa
Nome /Cargo do responsável/procurador
Nº do RG/Nº do CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 03

MODELO DE DECLARAÇÕES

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, **DECLARA**, para fins de participação no processo de Dispensa de Licitação em pauta, sob as penas da Lei:

- a) Que atende aos requisitos de habilitação e que responderá, na forma da lei, pela veracidade das informações prestadas;
- b) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.
- c) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d) Que cumprem o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser verdade assina o presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

Razão Social da empresa
CNPJ da empresa
Nome /Cargo do responsável/procurador
Nº do RG/Nº do CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 04

MINUTA DO CONTRATO Nº __/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº __/2025
PROCESSO Nº __/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA, entidade de direito público interno, com sede nesta cidade à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 46.223.707/0001-68, neste ato representado pelo **Prefeito em exercício, Sr. LUIZ MARCOS DE SOUZA**, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado no município de Fartura/SP.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por _____ portador da Cédula de Identidade nº _____ - _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente em _____, estado de _____.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente instrumento compreendendo o objeto do presente, nos termos da proposta, termo de referência e demais documentos constantes do processo, modalidade **Dispensa de Licitação, nº __/2025**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei nº 14.133/2021, e alterações e do Decreto Municipal 4.220/2023, tem certo e ajustado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a **Contratação de prestação de serviços de consultoria em administração pública, com foco na orientação e gestão de projetos e convênios.**

1.2. Este Contrato fica vinculado a **Dispensa de Licitação, nº __/2025, referente ao PROCESSO Nº __/2025**, bem como seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Descrição dos itens e preços:

Contratação de Serviços de Apoio, Orientação e Gestão de Convênios				
DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
Especificações: <ul style="list-style-type: none">Apoio e orientação na identificação de oportunidades de financiamento (editais estaduais e federais);Diretrizes para análise de compatibilidade entre os objetivos dos editais e as necessidades do município;Apoio da elaboração de projetos e planos de trabalho, incluindo justificativas, metas, cronogramas e orçamento;Suporte técnico na formatação de propostas alinhadas às exigências dos órgãos concedentes;Monitoramento e orientação para execução de convênios.	MÊS	12		

2.2. O valor mensal a ser pago pela CONTRATANTE para a CONTRATADA executar o objeto deste contrato é de R\$ _____ (_____)

2.2. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

2.3. Das especificações:

2.3.1. Os serviços contratados serão realizados em estreita colaboração com a(s) equipe(s) técnica(s) da



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

Prefeitura Municipal, incluindo:

- Mínimo de 01 reunião semanal para alinhamento e acompanhamento do progresso;
- Atuação presencial mínima de 01 dia na semana;
- Atuação remota todos os dias da semana;
- Elaboração de relatórios mensais de atividades;
- Apoio á equipe municipal durante toda a vigência do contrato, garantindo conformidade legal e otimização dos resultados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Da contratada:

- Atender toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.
- Emitir a nota fiscal eletrônica com o valor correspondente ao objeto fornecido.
- Prestar os serviços conforme as especificações aqui contidas, de forma satisfatória e com a qualidade devida.
- Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado.
- Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021. Cumprir o disposto no artigo 92, inciso XVII, reservar cargos para aprendizes, na forma que dispõe a lei 14.133/21.
- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste.
- A contratada deverá Arcar com as despesas de transporte, hospedagem e refeições;
- Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, incluindo obrigações trabalhistas, sociais e previdenciários.
- A contratada deverá comunicar o Setor de Convênios, por escrito e com antecedência, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objeto deste Termo.
- Disponer de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto– cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

3.2. Do contratante:

- Efetuar os pagamentos de acordo com as informações aqui contidas;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas estabelecidas no termo e em sua proposta.
- Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- Prestar informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
- Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações;
- Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.

3.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PEDIDOS DE COMPRAS

5.1. A Autorização para execução do objeto desta licitação será expedida pelo Setor de Compras, de conformidade com o contrato a ser firmado entre as partes, o qual terá validade da proposta ofertada, contados da sua formalização.

5.1.1. Se, por ocasião da expedição do Pedido de Compras, as certidões de regularidade de débito da proponente vencedora, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitador verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.2. O Pedido ou outro instrumento correspondente, será enviado através de e-mail, via mensagem por aplicativo ou outro meio eletrônico equivalente, o qual deverá A detentora da ata confirmar o recebimento. Caso a empresa não possua nenhum meio eletrônico, a Autorização deverá ser retirada no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Fartura, à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, centro, Fartura/SP, no prazo de 01 (um) dia, contado a partir da convocação.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE INÍCIO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - Após o recebimento da Autorização, contando-se desta data, o fornecedor terá o **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** para iniciar a prestação dos serviços.

6.2 - O prazo para execução dos serviços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do contrato.

6.4 - O Pedido de Empenho poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento (via e-mail cadastrado, mensagem por aplicativo ou outro meio eletrônico equivalente).

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

7.1. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

7.2 Os serviços efetivamente realizados serão recebidos por gestor e/ou fiscal designado de forma provisória, sendo os mesmos recebidos de forma definitiva a partir da certificação da nota fiscal, pelo gestor do contrato ou fiscal designado.

7.3. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito deste processo de prestação de serviços, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pela Contratante.

7.4. A existência de fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Fartura não diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RETENÇÕES

8.1. Para pagamento da Nota Fiscal serão observadas as condições estabelecidas na Lei 002/2019 - Código Tributário do Município de Fartura, e demais legislações tributárias a âmbito Estadual ou Federal.

8.1.1. Quando houver, os percentuais estabelecidos na legislação vigente serão retidos na fonte quando da realização do pagamento, independente do percentual de tributo inserido na planilha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

8.1.2. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos à retenção do IRRF, conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/2012 e fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) e regulamento pelo Decreto Municipal nº 5.176 de 19 de maio de 2023.

8.2. Dúvidas sobre as retenções poderão ser esclarecidas no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Fartura, telefone (14) 3308-9301, e-mail: tributos@fartura.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Para o pagamento do objeto ora contratado, será observado o disposto nos artigos 141 a 146 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

9.2. O pagamento será efetuado de acordo com a efetivação do cumprimento dos serviços, devendo ocorrer no prazo de até 30 (tinta) dias corridos após o recebimento da nota fiscal definitiva, do mês subsequente à prestação dos serviços.

9.3. Conforme legislação vigente ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-E os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

9.4. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente da Contratante.

9.5. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

9.5.1 Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

9.6. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado. Não serão aceitos boletos bancários para pagamento.

9.7. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos à prestação de serviços, ainda que a requerimento do interessado.

9.8. Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, aplicando-se o índice IPCA, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício corrente e, se necessário, consignadas em compatibilidade no exercício subsequente:

Ficha	Função programática	Setor	Classificação	Aplicação / Fonte de Recurso
139	0412300042125	MANUTENÇÃO DO SETOR DE CONVÊNIOS	3.3.90.39.00	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE

11.1. Após o interregno de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto no artigo 92, §3º da Lei nº 14.133/2021, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação do Índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

11.2. A administração responderá ao pedido de repactuação de preços no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

12.1. Conforme prevê o artigo 124, II, "d" da Lei Federal 14.133/2021, é possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrumento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento.

12.2. A administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. O regime jurídico deste contrato, instituído pela Lei 14.133/2021, confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- c) fiscalizar sua execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do instrumento nas hipóteses de risco à prestação de serviços essenciais; necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA NULIDADE DO CONTRATO

14.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

- a) impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- b) riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- c) motivação social e ambiental do contrato;
- d) custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e) despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f) despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g) medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

- h) custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
- i) fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
- j) custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

14.1.1. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

14.1.2. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

14.1.3. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

14.2. Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

14.3. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

14.4. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações referidas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A extinção do contrato poderá ser conforme o artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura Municipal de Fartura os direitos elencados no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, sem prejuízos das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As sanções previstas no artigo 156, da Lei 14.133/2021, serão aplicadas de acordo com quaisquer das infrações previstas no artigo 155, da mesma Lei.

16.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

- b) dar causa à inexecução parcial do instrumento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do instrumento;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o instrumento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.4.1. As multas serão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

16.5. Na apuração das infrações e na aplicação de sanções administrativas deverão ser observadas as disposições dos artigos 123 a 126 do Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. O acompanhamento da execução contratual deverá ser realizado por representantes da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º e artigo 117 da Lei 14.133/2021:

17.2. Fica responsável por gerir a execução contratual, o Coordenador do Gabinete do Prefeito, Victor Salles Correa.

17.3. Ficará responsável por fiscalizar a execução contratual: Sheila Martins Alves, Encarregada da Gestão de Convênios.

17.4. O gestor e fiscal terão como dever:

Do gestor: Supervisionar a execução geral do contrato; garantir que todos os serviços estejam de acordo com as especificações técnicas e os prazos estabelecidos neste termo de referência; coordenar as atividades de fiscalização realizadas pela equipe designada; avaliar o andamento dos serviços e resolver possíveis problemas.

Da fiscalização: Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas; emitir relatórios e notificações em caso de irregularidades; monitorar a execução dos serviços, bem como as obrigações da contratada, de acordo com este Termo e com o contrato firmado; Reportar imediatamente qualquer problema identificado na prestação dos serviços;

17.4.1. Procedimentos de Gestão e Fiscalização: Emissão de notificações formais em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte do fornecedor.

17.4.2. Conformidade com a Lei nº 14.133/21: A gestão do contrato será conduzida em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/21, garantindo transparência, eficiência e responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PRAZO DE VIGÊNCIA

19.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

19.2. Conforme dispõe o artigo 107 da Lei 14.133/2021 e artigo 98 do Decreto 4.220/2023, o contrato poderá ser prorrogado, desde que comprovada a vantajosidade, mediante acordo entre as partes interessadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES GERAIS

21.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor contrato, penalidades e demais condições do ajuste, também estão definidas no Termo de Referência, que é parte integrante do processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

22.1. Fica integrado a este contrato, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da contratada: Estudo Técnico, Termo de Referência, demais anexos e legislação pertinente à espécie.

22.2. Será incorporado a esta ata, mediante alterações, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e instrumentos administrativos, no Decreto Municipal nº 4.220/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos instrumentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA ANTICORRUPÇÃO

24.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

24.2. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - Decreto n.º 3.678/2000;
- b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - Decreto n.º 5.410/2002;
- c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - Decreto n.º 5.678/2006

24.3. A detentora da ata declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

24.4. A detentora da ata se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

24.5. A detentora da ata, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se perante ao Órgão Gerenciador a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

24.6. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da detentora da ata, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

24.7. A detentora da ata obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA GARANTIA

25.1. A empresa deverá prestar serviços de qualidade, em atendimento aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações e instruções normativas vigentes e pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DO FORO

26.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente documento, fica eleito o Foro da Comarca de Fartura, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Fartura, __ de _____ de 2025.

Luiz Marcos de Souza
Prefeito Municipal
Contratante

Xx
xx
Gestor



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

Xxxxxxxx
Contratada

Testemunhas:

Xxx
Matrícula nº

Xxx
Matrícula nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CONTRATADO:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de consultoria em administração pública, com foco na orientação e gestão de projetos e convênios.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Fartura, _ de 2025.

Autoridade máxima do órgão/entidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Responsáveis pela Homologação do certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Ordenador de despesas da contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Gestor(es) do contrato:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Demais Responsáveis (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

() Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 07

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CONTRATADO:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de consultoria em administração pública, com foco na orientação e gestão de projetos e convênios.

Nome	
Cargo	
RG nº	
CPF nº	
Telefone	
E-mail Institucional	

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE-SP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
E-mail Institucional	

Fartura, ____ de _____ de 2025.

RESPONSÁVEL: LUIZ MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal de Fartura



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 08

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
CNPJ Nº:	46.223.707/0001-68
CONTRATADA:	
CNPJ Nº:	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM):	
DATA DA ASSINATURA:	
VIGÊNCIA:	
OBJETO:	Contratação de prestação de serviços de consultoria em administração pública, com foco na orientação e gestão de projetos e convênios.
VALOR (R\$):	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Fartura, ____ de _____ de 2025.

Nome	LUIZ MARCOS DE SOUZA
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA
E-mail institucional	
E-mail pessoal	

LUIZ MARCOS DE SOUZA

Prefeito Municipal